



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos nº 23087.003043/2019-58 e 23087.003931/2019-71, e o que ficou decidido em sua 230ª reunião ordinária realizada em 26 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Inclusão de § 1º e § 2º no artigo 34; alteração da redação dos itens I e II do artigo 36; alteração da redação e inclusão de item no artigo 37; alteração da redação do artigo 38 com inclusão de novo parágrafo e alteração da redação do artigo 44 e de seus respectivos parágrafos, da Resolução nº 27, de 22 de maio de 2018, que estabelece as normas gerais para realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos e normatiza a categoria de professor visitante e visitante estrangeiro, conforme incisos IV e V do artigo 2º da Lei nº 8745/93, no âmbito da UNIFAL-MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. (...)

§ 1º As categorias e subcategorias de interesse para contratação no processo seletivo deverão ser descritas em Edital.

§ 2º Os Editais não são obrigados a contemplar todas as categorias e subcategorias.”
(...)

“Art. 36. (...)

I - Professor Substituto: obrigatoriamente, prova didática, em caráter eliminatório e classificatório e prova de títulos, em caráter classificatório; de modo facultativo, prova escrita, prova prática e plano de trabalho.

II - Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro: obrigatoriamente, prova de títulos e plano de trabalho, ambos em caráter eliminatório e classificatório; de modo facultativo, prova escrita, prova didática, prova prática e enquadramento nas subcategorias de professor visitante e visitante estrangeiro previstas nos artigos 34 e 35.”

(...)

“Art. 37. As etapas obedecerão à seguinte ordem de realização:

I – Enquadramento (quando houver);

II – Prova escrita (quando houver);

III – Prova didática; (quando houver);

IV – Prova prática (quando houver);

V – Prova de títulos; e

VI - Plano de trabalho (quando houver).”

(...)

“Art. 38. As provas escrita, didática, prática e de títulos e o plano de trabalho receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez) e a nota final do candidato será a soma dos valores obtidos em cada prova.

§ 1º A etapa de enquadramento (quando houver) terá apenas caráter eliminatório.

§ 2º A avaliação das provas escrita, didática e prática se baseará nos Anexos I, II e V.

§ 3º A avaliação da prova de títulos, do inciso I do artigo 36, se baseará no Anexo III, cabendo à Unidade Acadêmica a atribuição de pesos às seguintes dimensões, devidamente aprovada pelo Consuni:

I - formação acadêmica: de 8% a 24%;

- II - atividades de ensino: de 24% a 30%;
- III - atividades de pesquisa: de 8% a 24%;
- IV - atividades de extensão: de 8% a 24%;
- V - gestão acadêmica: de 8% a 24%;
- VI - experiência profissional: de 8% a 24%.

§ 4º A avaliação da prova de títulos do inciso II do art. 36 se baseará no Anexo VI deste regulamento, e terá pontuação de corte especificada em Edital. Será considerado reprovado o candidato que obtiver pontuação inferior a esta pontuação.”

(...)

“Art. 44. Serão considerados habilitados no Processo Seletivo para Professor Substituto, Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro os candidatos que atingirem a nota mínima 7 (sete) nas provas de caráter eliminatório previstas no artigo nº36. Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente da somatória das notas obtidas em cada prova.

§ 1º Quando prevista em Edital, a etapa de enquadramento no Processo Seletivo para Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro terá caráter apenas eliminatório.

§2º Em caso de empate, será aplicada a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§3º Será previsto em Edital os critérios de desempate, no caso de persistir o empate ao ser aplicada a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003”.

(...)

Art. 2º Inclusão dos referidos pesos das dimensões estabelecidas no § 2º do Art. 38 da Resolução nº 27/2018, que estabelece normas gerais para realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos, para o Instituto de Ciências da Motricidade com os seguintes valores:

- I – Formação Acadêmica: 11%;
- II – Atividades de Ensino: 30%;
- III – Atividades de Pesquisa: 24%;
- IV – Atividades de Extensão: 15%;
- V – Gestão Acadêmica: 8%; e
- VI – Experiência Profissional: 12%.

Art. 3º Determinar que as alterações sejam consolidadas na Resolução nº 27/2018, do Conselho Universitário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em Exercício do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
28-03-2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 005/2019, DE 29 DE MARÇO DE 2019

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003958/2019-63 e o que ficou decidido em sua 231ª reunião extraordinária realizada em 29-03-2019, **resolve:**

Art. 1º **APROVAR** o Relatório de Gestão – Exercício 2018, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 2º **REVOGAR** as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
29-03-2019

